

**PROCESSO N.º:** 1012173  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Emanuelle Beatriz Silva Carvalho  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Tapira

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pela Sra. Emanuelle Beatriz Silva Carvalho relatando a ocorrência de irregularidade na condução do Pregão Presencial n. 029/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Tapira, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, pré-moldados, materiais de pintura e correlatos a serem utilizados no atendimento das ações diárias de diversas secretarias.

Em síntese a Denunciante alega o seguinte:

[...]

Após a declaração do vencedor, a Lei abre oportunidade para a interposição de recurso, ou seja, há apenas essa oportunidade para propor o recurso e pregão, a intenção em recorrer deve ser declarada no momento da decisão da administração em declarar o vencedor, sob pena de decadência.

Entretanto, conforme pode se perceber, tal momento para interposição do recurso não foi obedecido pela Administração Pública, a qual aceitou a intenção de impetração de recurso pela licitante E5X MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., no meio da sessão de licitação, como veremos a seguir:

[...]

Por ter permitido a manifestação da empresa licitante E5X MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., antes do término da sessão, momento oportuno para apresentação de questionamentos e recursos, foi descumprido o ato de legalidade da licitação.

Ademais, no dia 11/05/2017, na sessão de homologação e contratação das empresas vencedoras do certame, novamente foi aceito recurso interposto pela licitante E5X MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.

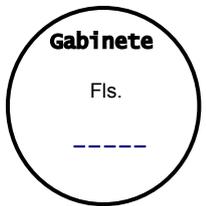
A Denunciante afirma que tais atos ferem o princípio da legalidade, motivo pelo qual requer a suspensão liminar do certame para que sejam anulados todos os atos do procedimento licitatório com reabertura da sessão do pregão.

Registro que a sessão de abertura do Pregão n.029/2017 ocorreu no dia 20/04/2017, sendo que a presente denúncia foi encaminhada ao meu gabinete no dia 24/05/2017.

Assim, antes de me manifestar sobre a liminar pleiteada, considero necessário realizar a oitiva do Pregoeiro responsável pela condução do pregão e, também, me informar acerca da fase em que se encontra o certame uma vez que, conforme disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, o procedimento licitatório somente poderá ser suspenso liminarmente por este Tribunal até a data da assinatura do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



Assim, determino a intimação, **com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Pregoeiro e subscritor do edital, Bruno Thiago dos Reis Silva, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** informe em que fase se encontra o Pregão n. 029/2017 e encaminhe toda a documentação do certame, fases interna e externa, inclusive o contrato caso tenha sido firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Após a juntada da documentação ou expirado o prazo sem o cumprimento da diligência, retornem-se os autos conclusos a este Relator.

Intime-se o Denunciante do teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator